

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 04/07/2023**

PROCESSO Nº SEI-180002/00903/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no Inciso III do Art.25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos no projeto FUNARJ MUSICAL, tendo como favorecido ASSOCIAÇÃO VISUAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, CNPJ 17.578.560/0001-20, despesa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) que correrá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ - Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recursos 1.500.100 e **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art.26 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo. PUBLIQUE-SE EMPENHE-SE.

Id: 2491115

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 05/07/2023**

PROCESSO Nº SEI-180002/000653/2023 - AUTORIZO a realização da despesa com base no art. 25, III da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, referente a prestação de serviços artísticos de (01) apresentação de show musical pelo artista Romero Brito Cavalcanti Neto, nome artístico ROMERO FERRO no projeto "FIM DE TARDE", no Teatro João Caetano, tendo como favorecida o ATHOS NASCIMENTO DE SOUZA 01807364003, CNPJ 36.818.927/0001-80, despesa no valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente a apresentação no Teatro João Caetano que ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 1541.13.392.0465.8214 - Produções Culturais nos Teatros da FUNARJ, Natureza de Despesa 3390.39.27, Fonte de Recurso 1.500.100. **RATIFICO** a despesa autorizada com base no Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, nos termos do Art. 26 do mesmo dispositivo. PUBLIQUE-SE EMPENHE-SE.

Id: 2491148

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 15/06/2023**

PROCESSO Nº SEI-180005/000530/2023 - JESSICA DE ARAUJO MENDES LESSA, Identidade Funcional nº 5132813-5. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

Id: 2490968

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 04/07/2023**

PROCESSO Nº SEI-180005/000417/2023 - BRENO AUGUSTO DE OLIVEIRA ARAUJO, Identidade Funcional nº 5133327-9. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

Id: 2491146

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 04/07/2023**

PROCESSO Nº SEI-180005/000526/2023 - JOSE AILTON JUNIOR DE SOUZA, Identidade Funcional nº 5133202-7. **AUTORIZO** a dispensa de ponto.

Id: 2490988

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS**
**DESPACHOS DA SECRETÁRIA
DE 04.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-310003/004113/2021 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAJE DO MURIAÉ referente ao exercício de 2020.

PROCESSO Nº SEI-310003/004105/2021 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARATY .referente ao exercício de 2020.

PROCESSO Nº SEI-310003/004102/2021 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGUABA GRANDE referente ao exercício de 2020.

PROCESSO Nº SEI-310003/002546/2022 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA DO PIRAIÁ referente ao exercício de 2021.

PROCESSO Nº SEI-310003/002986/2021 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABO FRIO referente ao exercício de 2020.

PROCESSO Nº SEI-310003/004101/2021 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU referente ao exercício de 2020.

PROCESSO Nº SEI-310003/003369/2022 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade com ressalvas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** COM RESSALVAS a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU. Referente ao exercício de 2021.

PROCESSO Nº SEI-310003/003361/2022 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRO referente ao exercício de 2021.

PROCESSO Nº SEI-310003/003013/2021 - Considerando o Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno desta SEDSODH que opinou pela regularidade, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º, art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 11/2011, da Auditoria Geral do Estado, **APROVO** a Prestação de Contas Final relativa à transferência de recursos por esta Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, através do Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APERIBÉ referente ao exercício de 2020.

Id: 2491182

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 05.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-310003/000069/2023 - Fundamentado nas informações constantes do presente procedimento e em cumprimento dos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº PERP 002/2023, no valor total de R\$ 40.670,42 (quarenta mil, seiscentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de café, açúcar e adoçante, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I, conforme Instrumento Convocatório (doc. SEI nº 51967326), às proponentes vencedoras, Item 01 - SENSATION COMPRA E REVENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, Item 02 - SENSATION COMPRA E REVENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, Item 03 - OCEANO MARKET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, na forma da Ata de Julgamento de análise dos documentos de habilitação (doc. SEI nº 54791374 e 54833298).

Id: 2491183

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ATO DO CONTROLADOR-GERAL
RESOLUÇÃO CGE Nº 223 DE 23 DE JUNHO DE 2023
ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XIV, do art. 10 da Lei nº 7.989, de 14 junho de 2018, combinado com o item 4 do Parágrafo Único, do artigo 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e o disposto no Processo nº SEI-320001/001335/2023, **CONSIDERANDO**

- o estabelecido na Deliberação nº 278, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ, sobre a apresentação de Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA;

- que estabelecer critérios de seletividade para o exame dos processos de Prestação de Contas contribui com o aprimoramento da qualidade dos trabalhos de auditoria, tornando-o mais célere e tempestivo;

- que a Auditoria Geral do Estado deve certificar os processos que forem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, conforme artigo 207 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

- que compete à Auditoria Geral do Estado examinar as Prestações de Contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis, de fato e de direito, por bens, numerários e valores do Estado ou a ele confiados, por força do artigo 14 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre a definição de procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA.

Art. 2º - A PCA dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverá ser organizada com os documentos relacionados nos anexos da Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017, ou normativo que venha a substituir.

Art. 3º - A responsabilidade pela adequada organização documental e encaminhamento são do dirigente máximo do órgão/entidade, com o devido auxílio das áreas técnicas, no limite de suas atribuições.

Art. 4º - É de responsabilidade da Unidade de Controle Interno - UCI de cada Órgão ou Entidade a elaboração do relatório de controle interno, compatibilizado com os anexos disponibilizados pelo TCE para cada ano específico.

Art. 5º - É de responsabilidade da UCI o atendimento e envio das solicitações originadas da Auditoria Geral do Estado - AGE, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 e anexos, para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, para contribuir na elaboração do relatório previsto de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo Único - A UCI deverá responder à AGE, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício, os questionários disponibilizados no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ.

Art. 6º - A documentação da PCA dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ para fins de julgamento, na forma do § 1º do art. 4º da Deliberação TCE nº 278/2017, deverá ser enviada à

Auditoria Geral do Estado - AGE para certificação, em até 150 (cento e cinquenta) dias do encerramento do exercício.

§ 1º - O encaminhamento à AGE deve ser realizado, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao endereço CGE/SUPCON.

§ 2º - A prestação de contas deverá estar disponibilizada para acompanhamento pela respectiva UCI a partir da criação do processo SEI.

Art. 7º - A AGE remeterá, em até 175 (cento e setenta e cinco) dias do encerramento do exercício financeiro, aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, selecionados pelo TCE-RJ para fins de julgamento, seu Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria, para serem juntados aos documentos da respectiva PCA.

Art. 8º - A Auditoria Geral do Estado - AGE, por meio de normativo próprio, definirá, dentre as entidades ou órgãos não selecionados pelo TCE-RJ, quais terão suas prestações de contas solicitadas e examinadas por seu corpo técnico, por critérios próprios de seletividade, para a devida certificação.

§ 1º - A seleção de que trata o caput ocorrerá entre o 181º e 210º dia do encerramento do exercício.

§ 2º - As entidades ou órgãos selecionados pela AGE deverão entregar a respectiva PCA em até 15 (quinze) dias após a divulgação da seleção, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao endereço CGE/SUPCON.

Art. 9º - As prestações de contas das unidades ou órgãos que não forem selecionados pelo TCE ou pela AGE deverão ser mantidas em arquivo eletrônico, no SEI, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º - A UCI deverá encaminhar à AGE, em até 05 (cinco) dias após o prazo final da seleção realizada pela AGE, via processo SEI apartado do processo de Prestação de Contas, o Relatório previsto no Modelo 3A da Deliberação TCE nº 278/2017, com manifestação expressa de que a respectiva PCA foi elaborada pela gestão e encontra-se devidamente arquivada.

§ 2º - A ausência da elaboração da PCA, ou do relatório de controle interno, poderá resultar em tomada de contas com apuração de responsabilidade e procedimento administrativo disciplinar, no que couber.

Art. 10º - Nos casos em que o TCE-RJ determinar o envio da prestação de contas pelo órgão/entidade não previamente selecionado, este enviará à AGE, via SEI, em até 3 dias úteis após a determinação, para elaboração do relatório, parecer e certificado de auditoria para posterior remessa ao Tribunal.

Art. 11º - A AGE remeterá aos órgão/entidades, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação da PCA encaminhada à AGE em atendimento ao disposto no art. 10º desta resolução, o seu Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria, para serem juntados aos documentos da respectiva PCA.

Art. 12º - Os documentos, modelos e formulários que comporão a PCA do exercício financeiro estarão disponíveis no Portal do TCE-RJ.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Auditoria Geral do Estado.

Art. 14º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 55, de 31 de março de 2020.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2023
DEMÉTRIO ABDENUUR FARAH NETO
Controlador Geral do Estado

Id: 2491079

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
**DESPACHOS DO CONTROLADOR
DE 28.06.2023**

PROCESSO Nº SEI-320001/002549/2021 - AUTORIZO a fruição de 3 (três) meses de Licença Prêmio, para a servidora KATIA SOARES DE MATTOS ARAUJO, Auditor do Estado, ID nº. 19430850, de 02/10/2023 à 01/01/2024, 3 (três) meses referente ao período aquisitivo de 21/06/2017 a 18/07/2022.

DE 29.06.2023

PROCESSO Nº SEI-320001/002216/2022 - AUTORIZO a fruição de 3 (três) meses de Licença Prêmio, para o servidor MURILO CÉSAR LUIZ ALVES, Auditor do Estado, ID nº. 19585616, de 01/08/2023 à 30/09/2023, 2 (dois) meses referente ao período aquisitivo de 14/10/2005 a 12/10/2010 e de 01/10/2023 à 31/10/2023, 1 (um) mês referente ao período aquisitivo em 13/10/2010 a 24/12/2015.

Id: 2491080

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 05.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-390001/000129/2023 - RATIFICA a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de Despesas Eventuais de Gabinete, em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor Philip Diehl Nogueira Palermo, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com base no art. 217 , § 6º, 2, b da Lei Estadual nº 287/79 e Art. 4º inc. II, b e § 1º e Art. 5º Inc. II do Decreto Estadual nº 3.147/80.

Id: 2491186

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 03.07.2023**

PROCESSO Nº SEI-390001/000127/2023 - RATIFICO a Autorização da Despesa da Chefia de Gabinete (CHEGAB) do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de Caráter Secreto, em conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, em favor do servidor ALAN BARRETO DO PASSO, com base no art. 217, § 6º, 2, de Lei Estadual nº 287/79 e Art. 4º inc. II, d e § 1º e Art. 5º Inc. II do Decreto Estadual nº 3.147/80.

Id: 2491106

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
ATO DA SECRETÁRIA
RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1007 DE 03 DE JULHO DE 2023
DESIGNA E RECONDUZ CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA NA FORMA QUE MENCIONA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que estabelece os termos do Decreto 5.240, de 14 de maio de 2008, alterado pelo Decreto nº 9.048, de 07 de outubro de 2020, Processo nº SEI-400001/000343/2023.